



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 06/2025

DISPENSA Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de telefonia e internet para a Câmara de Bom Jesus do Amparo durante o ano de 2025.

O critério de julgamento será o de menor preço.

Informa-se que o menor valor global até o momento obtido pela unidade demandante, foi de R\$12.127,20 (doze mil cento e vinte sete reais e vinte centavos).

Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail = camarabjamparo@outlook.com

O período de recebimento de proposta de preço e a análise e julgamento delas é o seguinte:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 08/04/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 14/04/2025.

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10h00 do dia 14/04/2025.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o procedimento poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3833-1204 ou através do e-mail: camarabjamparo@outlook.com

O modelo de proposta de preço (Anexo I) segue em anexo.

Termo de Referência (anexo I)

Minuta de Contrato. (Anexo II)

Minuta de Proposta (Anexo III)

Bom Jesus do Amparo, 28 de março de 2025.

Maria Junia Campos Gomes

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA – SIMPLICADO DA LEI 14.133/2021

1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO.

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de telefonia e internet para a Câmara de Bom Jesus do Amparo durante o ano de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação do serviço de telefonia móvel e chips de acesso à internet via modem, visa atender as necessidades de comunicação dos funcionários, usuários externos. A comunicação é responsável por transmitir mensagens claras, com o objetivo de aprimorar a rotina do trabalho da Câmara Municipal. A comunicação é uma ferramenta crucial em todas as suas faces, é através dela que iremos poder desenvolver uma boa avaliação de desempenho.

3.2- E no ambiente corporativo, as empresas precisam se adequar às gerações contemporâneas que possuem sua própria maneira de se comunicar e trabalhar. Atualmente, a mobilidade telefônica deixou a vida das pessoas mais dinâmica, melhorando e facilitando sua comunicação. A importância de se ter as linhas corporativas é essencial para a comunicação do presidente, gerentes, conselheiros e funcionários, mesmo que não estejam presentes fisicamente na Câmara Municipal.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

4.1 - A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

5.1 A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Risco - RI, confeccionando-os.

5.2- A Matriz de Alocação de Riscos – MAR, não foi produzida nos termos do artigo 41, do Decreto Municipal nº 3.139, de 24 de julho de 2024.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

6.1 - Não.

6.2 - A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: *“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”*

6.3 - Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que Na Câmara Municipal encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

6.4 - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, esta contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de

quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

7. DESCRITIVO DOS PRODUTOS

7.1. O descritivo dos bens, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Telefonia

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	04	Assinatura	Linha Digital com ligações ilimitada fixa local e LDN e fixo – Móvel LDN
02	02	Mês	Aparelho Telefônico IP com fio
03	02	Mês	Aparelho Telefônico sem fio
04	01	Mês	Sistema PABX - IP

Internet

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	01	Assinatura	Link de 600 Mbps DEDICAÇÃO COM DOIS PONTOS DE WI-FI (ACESSO POINT)

7.2 - **A quantidade descrita** na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado por todos os Setores da Administração Municipal. Trata-se de um registro de preço que buscou economicidade com a centralização das necessidades da Câmara Municipal em um único procedimento.

7.3 - Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

8.1 - O sistema de fornecimento/serviços dos objetos licitados será em entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato/ata de registro de preço, mediante requisição do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra A – da Lei nº 14.133/2021**.

8.2 - Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento/serviços.

8.3 - Por ocasião da entrega dos produtos, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato/ata de registro de preço firmado.

8.4 - Por ocasião do fornecimento dos produtos/serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Câmara Municipal responsável pelo recebimento.

8.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, forma de 60 (sessenta) dias após o recebimento da **ordem de compra**, enviada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 - A empresa deverá entregar os produtos nos locais e endereços constantes da Ordem de Compra, emitidos pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

9.1 - O prazo da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência na data de assinatura, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

9.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do artigo 108, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. GARANTIA

10.1 - Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra C da lei nº 14.133/2021**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

12.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob - pena de suspensão dos pagamentos.

12.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento/serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento/serviço;

12.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

12.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento/serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

12.6 - Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

12.7 - Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte da Câmara Municipal.

12.8 - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/serviços;

12.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento/serviço;

12.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento/serviço do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

12.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas dos seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos serviços.

12.12 – Todas as obrigações acima declaradas estão amparadas na **lei nº 14.133/2021**.

13 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato/ata de registro de preço, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

das incorreções;

14.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada lote ofertado.

14.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, quando for o caso:

14.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

14.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

14.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informadas na Nota Fiscal as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

14.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

14.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

14.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal.

14.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

14.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

14.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

14.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.

15. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

15.1 A fiscalização do Contrato/ata de registro de preço será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

15.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.

15.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

15.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.6 A execução do contrato/ata de registro de preço será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato/ata de registro de preço; e
- f) A satisfação do público usuário.

15.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

16 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 - Orçamento 2025.

01.001.001.01.031.0001.2.00.3.3.90.39.00 – Ficha 11 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

17.1 - É responsabilidade da licitante vencedora providenciar todo e qualquer documento necessários para execução do objeto, assim como licenças ambientais e outros, quando necessário.

18 – DA RESCISÃO.

18.1. A rescisão deste contrato/ata de registro de preço se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº14.133/2021**.

18.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato/ata de registro de preço, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19 – DO JULGAMENTO

19.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **por lote único, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

20 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

20.1- Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Câmara Municipal promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

20.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

aos valores praticados pelo mercado.

20.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

20.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7 - A revisão dos preços está amparada **no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**.

21 – DA PROPOSTA

21.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

22 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.

22.1. A Câmara Municipal teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos produtos a serem consumidos, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, **nos termos da Lei nº 14.133/2021**.

23 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

23.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

23.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

23.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

23.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

23.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata de registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

23.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

23.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

23.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

23.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

24 - ORGÃO REQUISITANTE.

24.1 – A Presidência da Câmara Municipal.

25 – DO FUNDAMENTO LEGAL

25.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2022.

26 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

26.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

27 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

27.2 - A utilização de serviços de outras empresas de telefonia internet visando atender demandas de interconexão, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois, envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão contratante, dentre outras. Para fins da presente contratação, o uso desses serviços não será entendido como passível de subcontratação.

28. PENALIDADES

28.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

28.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

28.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

28.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

28.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

28.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

28.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

28.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

28.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

28.8. A falha na execução do contrato/ata de registro de preço estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

28.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato/ata de registro de preço ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do compromisso, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

28.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

28.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

28.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

28.11. O contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Câmara Municipal, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

29 – CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

29.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, no **prazo máximo de até 05 dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento de Serviços.**

29.2 -. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

29.3. DOS SIM CARDS (CHIP):

29.3.1 Os Sim Cards (chip) deverão ter garantia limitada a vigência contratual, sendo que em caso de defeito, deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

2.3.2 - Se houver termo aditivo prorrogando os termos do contrato, a contratante poderá exigir a troca dos Sim Cards (chip), sem ônus para a Câmara Municipal.

29.4 - Na hipótese do celular em que o Sim Cards (chip) estiver, ser furtado e roubado, mediante solicitação, a contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número, sem ônus ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (**Mediante Boletim de Ocorrência**). Caso não haja **apresentação de Boletim de Ocorrência ou em caso de perda do aparelho celular**, mediante solicitação, a Contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, com ônus para o Contratante.

29.5 - . DA ÁREA DE COBERTURA:

29.5.1 O serviço contratado deverá possuir cobertura mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos) dos municípios do Estado de Minas Gerais por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras.

29.6- CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO:

29.6.1- A Empresa contratada deverá fornecer atendimento telefônico (0800 ou de custo local) estando disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana e nas demais formas estabelecidas neste termo de referência.

29.6.2 A Contratada deverá cadastrar, no mínimo, 01 (um) colaborador indicado pelo Contratante, garantindo que este profissional, tenha acesso ao serviço de atendimento telefônico a que se refere esse item. A Central de Atendimento da Empresa contratada deverá ser capaz de prestar informações sobre o status de configuração e características operacionais dos serviços contratados, e disponibilizar ao Contratante a possibilidade de fazer solicitações de configuração, ativação e desativação de qualquer um dos serviços contratados, entrega ou recolhimento de recursos, bem como outros procedimentos previstos em contrato. Caso haja necessidade de reuniões para tratativas de quaisquer assuntos atinentes aos serviços prestados, deverão ser convocadas de comum acordo entre as partes e ser formalizada por e-mail e ou documento oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

29.7 . ACESSO À INTERNET:

29.7.1 - A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet em território nacional através da infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.

29.7.2 - O serviço deverá permitir que o acesso à Internet seja bloqueado para um conjunto qualquer de terminais móveis, mediante solicitação formal do Contratante. A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

29.8 - . FATURAS

29.8.1 A contratada deverá emitir mensalmente faturas em formato padrão PDF (Portable Document Format), os quais deverão ser enviados para o (s) endereço (s) do Contratante a serem definidos e informados (s) futuramente à Contratada, e ainda deverá ser disponibilizado portal específico para emissão de segunda via em formato PDF (Portable Document Format), dentre outras possíveis funcionalidades.

29.8.2 A emissão de segunda via de fatura em portal específico não poderá cancelar o envio da (s) fatura (s) em meio físico, podendo o Contratante ter acesso às duas formas de emissão/recebimento caso julgue necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

29.8.3 Caso o sistema não esteja disponível ao contratante via internet, por motivos alheios, a Contratada deverá enviar ao Contratante, as faturas em formato eletrônico PDF, FEBRABAN, EXCEL via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.

29.8.4 As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente nos formatos PDF, Excel, FEBRABAN e passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web.

29.9.5 A fatura deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

29.8.6 A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

29.8.7 Quando houver necessidade de contestação/faturamento dos valores dos serviços prestados por discordância do Contratante, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com o detalhamento completo da fatura contendo valores cobrados e valores **retarifados**, minutagem, linhas, etc. para que o fiscal consiga identificar quais valores foram retarifados.

29.8.8 Estando os serviços em conformidade com as exigências legais e contratuais, os documentos de cobrança serão atestados pelo Contratante e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.

29.8.9 Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, sobre as irregularidades apontadas, para as providências no que couber.

29.8.10 Caso a Contratada possua mais de um Contrato com a administração, deverá emitir Faturas distintas, de acordo com cada contrato.

29.8.11 Transcorrido a devida comunicação a contratada referente a multas e descontos contratuais de valores, estes poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

29.12. CONTESTAÇÃO:

29.12.1 A abertura de solicitação de glosa ou questionamento de serviços suspenderá o prazo de vencimento da fatura referente, sem acréscimo de juros e multas, até que a situação específica seja considerada resolvida pelo Contratante.

29.12.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, entre outras, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do Contratante e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- 29.12.2.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- 29.12.2.2. Ligações que não foram originadas nos terminais do Contratante;
- 29.12.2.3. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;
- 29.12.2.4. Ausência de comprovação de regularidade documental exigida para pagamento; entre outras.

29.12.3 Caso o documento de cobrança apresente erro/inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, o referido documento será devolvido e a Contratada deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

29.12.4 Para evitar transtornos ao Contratante, a Contratada deverá emitir uma fatura do valor incontroverso.

29.12.5 O eventual pagamento do valor contestado poderá ser realizado posteriormente, caso análise posterior reconheça os serviços relacionados ou contrarrazões apresentadas; através de boleto/fatura específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

29.13. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

29.13.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive deslocamento e demais custos referentes a execução do serviço.

29.13.2 A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis com tecnologia (GSM, WCDMA, 3G, 4G, 5G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz, internet e SMS, na quantidade solicitada pela Contratante.

29.13.3 A prestadora de serviços deverá ainda fornecer, suporte técnico, segundo as Especificações Técnicas.

29.13.4 Prestar o serviço e a manutenção, dos objetos desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

29.13.5 Suporte técnico na modalidade 24 x 7 x 365, através de telefone indicado pela empresa, a fim de garantir a abertura de chamados e/ou de resolver os problemas de maneira constante e ininterrupta e a manutenção dos equipamentos e suporte a projetos junto aos órgãos competentes, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços.

29.13.6 Em caso de defeito no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento após a abertura do chamado pela EGR junto ao call-center da operadora, deverá estar de acordo com as definições da ANATEL.

29.13.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

29.13.8 Disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

29.13.9 Disponibilizar o serviço de forma a permitir que o Contratante mantenha controle de seus gastos, em todos os tipos de ligações.

29.13.10 Os custos do serviço de roaming internacional para SMP deverão ser faturados em moeda nacional, em fatura própria da Contratada. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

29.13.11 Permitir a habilitação individual dos acessos móvel pessoal – SMP com facilidade de roaming nacional e internacional.

29.13.12 Os serviços de roaming para SMP deverão ocorrer de forma automática em todo o território nacional.

29.13.13 No caso de Roaming internacional deverá ocorrer quando solicitado sua liberação pelo Contratante nas localidades.

29.13.14 A Contratada deverá disponibilizar em seu site ou quando solicitado pelo contratante, mapa ou lista com as frequências de utilização nos países a serem visitados.

29.13.15 A empresa Contratada poderá cobrar, quando utilizados os telefones em acordo de roaming internacional, além da assinatura, o tráfego realizado e recebido.

29.13.16 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

29.13.17 A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo território nacional, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.

29.13.18 A critério da Contratante, será exigida da Contratada a disponibilização das melhores tecnologias para as localidades de uso, conforme os requisitos tecnológicos dos equipamentos.

29.13.19 Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o Contratante poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a Contratada informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

29.13.20 A Contratada deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e adotar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e, sem custo adicional para o Contratante.

29.13.21 A Contratada deverá realizar a portabilidade numérica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL, dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada.

29.13.22 O Contratante informará a Contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que terão a portabilidade, ou seja, ficando a critério a dispensa da portabilidade quando for o caso.

29.13.23 As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento do mesmo.

29.13.24 A Contratada deverá manter serviço de Call Center que atenda em qualquer momento do dia, toda e qualquer ocorrência, e que responda por quaisquer ligações que tenham sido feitas, comprovadamente, por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

29.13.25 A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas no caso de solicitação, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela Contratada, deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

29.13.26 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

29.13.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

29.13.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

29.13.29 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

29.13.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstenendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

29.13.31 Caso a vencedora da licitação não seja a atual prestadora dos serviços, ela deverá providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes.

29.13.32 O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional.

29.13.33 Deverá ser disponibilizado, o serviço de gerenciamento e gestão via WEB, para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas disponibilizadas, permitindo efetuar as ações de controle e gestão por parte do contratante.

29.13.33.1 Os serviços abaixo deverão ser prestados sem ônus ao Contratante:

29.13.33.1. Habilitação e ativação de serviços.

29.13.33.2. Escolha ou troca de número.

29.13.33.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem de celular.

29.13.33.4. Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada, conferência, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino.

29.13.33.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha.

29.13.33.6. Reativação da linha.

29.13.33.7. Serviços de secretária eletrônica.

29.13.33.8. Adicional de chamadas.

29.13.33.9. Deslocamento.

29.13.33.10. Disponibilização de conta online para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores do contrato.

Bom Jesus do Amparo 27 de março de 2025.

Maria Júnia Campos Gomes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRONICO Nº 06/2025

PROCESSO LIC. Nº. 06/2025

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo MG, CNPJ nº 01.956.600/0001-60, sediada à Rua Domingos Ferreira Pena, 16, centro, Bom Jesus do Amparo - MG, CEP 35.908.000, neste ato pelo seu Presidente, Sr. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ CNPJ, situada _____, representada por _____, institui o CONTRATO, decorrente da licitação na modalidade de Dispensa nº. 0...../2024, cujo objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de telefonia e internet para a Câmara de Bom Jesus do Amparo durante o ano de 2025, deste termo às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 14.133/2021. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste Contrato e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Resolução Legislativa nº 175/2024 e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital de dispensa e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE CONTRATO REFERENTE A DISPENSA acima referenciado, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceito-negociadas no certame de DISPENSA, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. O presente contrato estabelece as cláusulas e condições gerais objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de telefonia e internet para a Câmara de Bom Jesus do Amparo durante o ano de 2025, conforme termo de referência, cujo preço(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado.

1.2. A entrega dos serviços poderá ser de acordo com os quantitativos e especificações constantes na Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras.

1.3. A Câmara Municipal não se obriga a adquirir os produtos constantes deste Contrato, podendo até realizar licitação específica para os produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.4. O Contrato, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

1.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso do contrato, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador contrato, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticada, obedecidos a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

1.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos quantitativos registrados em no contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.4.3. Os serviços ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados no contrato para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.4.4. As adesões ao contrato não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.5. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Câmara Municipal pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Presente Contrato decorre de Ratificação da Dispensa nº **00...../2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo II, e Termo de Ratificação de XXX de XXX de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está neste instrumento, com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias do CND do INSS, FGTS e CNDT.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara Municipal, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.4. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do DA LEI Nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor e incluído no contrato será obrigado a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e no próprio contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

3.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

3.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

4.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2. Os valores registrados no Contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. O gerenciador do Contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

4.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. Os fornecedores dos **serviços** que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.2. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

4.5. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições do Contrato;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

4.6. O cancelamento do Contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por razão de interesse público; ou:
- b)** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

5.1 – O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

5.1.1. Pela Câmara Municipal independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a)** A Detentora não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b)** A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal;
- c)** A Detentora der causa a rescisão administrativa Do Contrato;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e)** Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Câmara Municipal;
- g)** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h)** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

5.1.2. Pela Detentora quando:

- a)** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

5.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pela Câmara Municipal.

5.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Câmara Municipal, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

5.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

5.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

5.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

5.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E PUBLICIDADE:

6.1. Este Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

6.2. O Contrato terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O Contrato referente dispensa nº 00.../2025, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados.

6.4. Se durante a vigência do Contrato for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Câmara Municipal convocar o fornecedor/prestador dos **serviços** registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E PRAZO

7.1. Os itens somente serão recebidos após análise dos **serviços**, observadas as especificações contidas neste edital e seus anexos, devidamente certificado pela Câmara Municipal.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos **serviços**.

7.3. Itens em desacordo com as especificações exigidas não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição.

7.4. Material com irregularidades não serão aceitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

7.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O prazo para a entrega dos **serviços** começará a contar da data da Autorização de Fornecimento com conhecimento da CONTRATADA, podendo ser prorrogado pela Câmara Municipal, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.

7.8. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor-Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os **serviços** solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos **serviços**, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a Câmara Municipal modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

8.2.1. Todos os **serviços**, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

8.2.2. Executar os **serviço** de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução desse Contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição dos serviços/produtos a serem executados.

8.4. PARA PRESTAÇÃO DO/FORNECIMENTO PREVISTOS NESTE EDITAL deverá:

8.4.1. O fornecimento será no dia 31/12/2025.

8.4.2. Os **serviços** serão conforme emissão da Autorização de Fornecimento.

8.4.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação dessa dispensa.

8.4.4. Entregar os **serviços** solicitados no endereço mencionado na Ordem de Compras.

8.4.5. Substituir, às suas expensas o produto com irregularidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.4.6. Responsabilizar-se pela entrega dos **serviços** de acordo com as especificações do fabricante.

8.4.7. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.

8.4.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.4.9. Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.4.10. Efetuar os **serviços** em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Câmara Municipal e em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

8.4.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.4.12. Comunicar à Câmara Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega/**serviços**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que se proceda conforme Contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente Contrato.

8.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.7. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes do Contrato.

8.8. A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.9. É vedada a cessão do contrato e a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E DA CÂMARA MUNICIPAL.

9.1. O Órgão Gerenciador deste Contrato será a Câmara Municipal.

9.2. São obrigações do Órgão Gerenciador do Contrato, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar ao presente Contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados neste Contrato.

) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato.

f) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos **serviços**, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

10.1. o Contrato terá validade até 31/12/2025 a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 106 e 107º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 108, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Cometer fraude fiscal;
- e)** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa de:

- a)** Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b)** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos causados.

11.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela a seguir.

11.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar os serviços determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para os serviços ser prestado.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local entrega dos serviços .	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de falta dos produtos , casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer entrega dos serviços não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

11.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Câmara Municipal, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, a obrigação assumida, podendo a Câmara Municipal aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes deste contrato serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

12.2. A recusa da adjudicatária em assinar contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas Lei nº 14.133/2021.

12.3. O edital de dispensa independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes:Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de dispensa do qual ela se originou.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os **serviços** efetuados durante a vigência deste contrato ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus do Amparo para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente contrato.

Bom Jesus do Amparo,..... de de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo

Pela empresa:

Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

ANEXO III

DISPENSA Nº 06/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de telefonia e internet para a Câmara de Bom Jesus do Amparo durante o ano de 2025.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:
EMAIL:	TEL.:

1. DA PROPOSTA

1.1 Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2025:

Telefonia

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Mês	Valor Total
01	04	Assinatura	Linha Digital com ligações ilimitada fixa local e LDN e fixo – Móvel LDN	R\$	R\$
02	02	Mês	Aparelho Telefônico IP com fio	R\$	R\$
03	02	Mês	Aparelho Telefônico sem fio	R\$	R\$
04	01	Mês	Sistema PABX - IP	R\$	R\$

Internet

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Mês	V. Total
01	01	Assinatura	Link de 600 Mbps DEDICAÇÃO COM DOIS PONTOS DE WI-FI (ACESSO POINT)	R\$	R\$

2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Contrato Administrativo que integra o Edital do Aviso de Dispensa supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG: **Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da PROPONENTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.**